

**PERSPECTIVA DOS MAGISTRADOS E ADMINISTRADORES JUDICIAIS  
SOBRE A INFORMAÇÃO CONTÁBIL E CUSTOS DE TRANSAÇÃO EM  
PROCESSOS DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

**Maria Lucia Ribeiro Da Costa**

*Universidade Estadual De Maringá*

**Simone Leticia Raimundini Sanches**

*Universidade Estadual De Maringá*

**Resumo**

Palavras-chave: Utilidade da Informação Contábil; Recuperação Judicial; Custos de Transação

**PERSPECTIVA DOS MAGISTRADOS E ADMINISTRADORES JUDICIAIS SOBRE  
A INFORMAÇÃO CONTÁBIL E CUSTOS DE TRANSAÇÃO EM PROCESSOS DE  
RECUPERAÇÃO JUDICIAL****Consórcio Mestral – Área Temática: Tópicos Especiais em Contabilidade (TEC)**Maria Lúcia Ribeiro da Costa (PCO/UEM), Mestranda  
Simone Leticia Raimundini Sanches (PCO/UEM), Professora Orientadora**Problema**

A continuidade operacional em empresas em dificuldade econômico-financeira pode ser atingida por meio de pedido de recuperação judicial (Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005). O pedido de recuperação judicial fundamenta-se em informações contábil-financeiras.

Sobre esse tema identificamos, no contexto brasileiro, algumas pesquisas realizadas no período de 2005 a 2019, as quais tratam: os potenciais benefícios e efeitos na remuneração do administrador judicial e do perito (Aguilar, 2016); os custos do Processo de Recuperação Judicial com base no caso da Varig S.A. (Jupetipe & Mário, 2013); comparação dos custos dos processos de falência e de recuperação judicial entre Brasil e Estados Unidos (Jupetipe, 2014); a utilidade da informação contábil nos processos de falência e recuperação judicial (Jupetipe, 2017); o efeito dos recursos judiciais no tempo despendido em processos de falência e de recuperação judicial (Fernandes, 2016); os reflexos da recuperação judicial na confiança, reputação, percepção de risco e de qualidade sobre a intenção da compra (Martins, Sá & Mota, 2017); a relação teórica entre governança corporativa, custos de transação e Teoria da Agência (Amaral & Amaral, 2014); os custos da dificuldade financeira *ex-ante*, durante e *ex-post* no Processo de Recuperação Judicial (Gonçalves & Kirch, 2017); a percepção dos Magistrados e Administradores Judiciais sobre a atuação do contador em Processos de Recuperação Judicial e Falência (Hahn, 2018) e; as interfaces jurídico-contábeis em processos de recuperação judicial com foco na atuação do contador (Peleias, Weffort, Moro Jr. & Ornelas, 2016).

Bertuchi (2019), fundamentado na Teoria dos Custos de Transação e pela análise documental de processos de recuperação judicial, identificou os custos de transação a partir da utilidade da informação contábil no processo de recuperação judicial de micro e pequenas empresas paulistas bem como os agentes e sua participação neste tipo de processo. Entre os agentes destaca-se o juiz e o administrador judicial, os quais participam de todas as fases judiciais do processo. E, convergindo com Jupetipe & Mario (2013), Gonçalves (2015) e Fernandes (2016), menciona o lapso temporal ocorrido nas etapas processuais como fonte de custos de transação, assim como honorários pagos à profissionais atuantes (advogado, contador, honorário do administrador judicial) e como custas judiciais (taxas e emolumentos) e de publicações ocorridos neste tipo de processo.

Isto posto, e em continuidade a Bertuchi (2019), notamos que há uma lacuna de pesquisa que contemple os Juízes e Administradores Judiciais quanto à utilidade da informação contábil e a ocorrência dos custos de transação em Processos de Recuperação Judicial no Brasil. Em outras palavras, ao investigar a utilidade e os custos de transação inerentes à informação contábil nos processos de recuperação judicial, na perspectiva dos juízes e administradores judiciais, possibilita compreender quão potencial e efetiva é a contabilidade na prática forense.

**Questão de Pesquisa**

Identificada a lacuna de pesquisa, definimos a seguinte questão: Qual a perspectiva de Juízes e Administradores Judiciais sobre a utilidade da informação contábil na ocorrência dos custos de transação em processos de recuperação judicial?

**Objetivos**

**Objetivo Geral:** Analisar a perspectiva dos Magistrados e Administradores Judiciais sobre a utilidade da informação contábil na ocorrência dos custos de transação em processos de recuperação judicial no Brasil.

**Objetivos Específicos:**

- (a) Identificar os custos de transação nos processos de recuperação judicial na percepção de juízes e administradores judiciais;
- (b) Qualificar os custos de transação que ocorrem nos processos de recuperação judicial na percepção de juízes e administradores judiciais;
- (c) Examinar os fatores associados à ocorrência de custos de transação nos processos de recuperação judicial;
- (d) Avaliar a utilidade da informação contábil na ocorrência dos custos de transação nos processos de recuperação judicial.

**Relevância do estudo**

A interdisciplinaridade do tema Recuperação Judicial, por meio da abordagem da Teoria dos Custos de Transação e a utilidade da informação contábil, posiciona esta pesquisa na faceta da análise econômica da efetividade de uma lei, compreendida pela economia, leis e organizações, como exposto por Williamson (1981). Neste raciocínio, ensejamos o propósito da informação contábil: sua utilidade para quaisquer interessados, inclusive juízes e administradores judiciais, a fim de subsidiar decisões jurídicas, conforme Bertuchi (2019); Aguilar (2016); Amaral & Amaral (2014); Jupetipe (2017) e pela Estrutura Conceitual para Relatório Financeiro.

A relevância em compreendermos, na perspectiva dos juízes e administradores judiciais, a ocorrência dos custos de transação relacionados à (não) utilidade da informação contábil em processo de recuperação judicial decorre que tais custos oneram a estrutura judiciária do Estado e os agentes econômicos (credores e empresa recuperanda, por exemplo) conforme Bertuchi (2019); Jupetipe (2014); Amaral & Amaral (2014). Ao conhecer a ocorrência dos custos de transações é possível indicar medidas que otimiza a utilização de recursos públicos e privados.

Em decorrência dos custos de transação este estudo mostra-se relevante porque dá indícios sobre o comportamento dos agentes quanto ao uso da informação contábil ao longo do processo de recuperação judicial. Esse comportamento está relacionado ao risco moral e a seleção adversa, ambos decorrentes da assimetria da informação (Barney & Hesterly, 2004). O risco moral está associado às ações dos agentes, como a empresa recuperanda ao propor o pedido e o plano de recuperação judicial, e propicia a ocorrência de seleção adversa, pelos juízes e administradores judiciais devido a possível incapacidade de observar a fidedignidade da informação (racionalidade limitada) além do risco ao oportunismo causado por interesses divergentes os agentes envolvidos (Bertuchi, 2019).

Ao abordar a efetividade econômica da Lei de Recuperação Judicial no Brasil, é relevante para a sociedade porque demonstra como a informação contábil pode ser considerada uma prática social promotora de equilíbrio e equidade social. Conforme Bertuchi (2019); Aguilar (2016) e Amaral & Amaral (2014) os funcionários e a comunidade afetada pela empresa em recuperação judicial são interessados. Isto é, a ocorrência de custos de transação pode implicar em problemas sociais para sociedade inserida no contexto da empresa em recuperação judicial.

**Limitações e delimitações do estudo**

Como limitação do estudo pode haver dificuldade de acesso aos juízes e administradores judiciais e pela disponibilidade de agendamento das entrevistas com estes. Para minimizar essa

limitação faremos um levantamento do campo de pesquisa por meio de contato às entidades que representem os sujeitos de pesquisa. Outra ação é utilizar-se de acessibilidade à alguns magistrados e administradores judiciais e solicitar a indicação de outros (*snowball*).

O estudo estará delimitado a juízes e administradores que estão atuando em processos de recuperação judicial. Por ora, não delimitaremos o estudo em um Estado ou região do Brasil.

### **Fundamentação teórica (literatura essencial)**

Empresas em crise financeira incorrem em custos adicionais (honorários de profissionais especializados, de oportunidade como perda de clientes ou projetos e de tempo dos diretores na reestruturação da dívida e no relacionamento com credores) (Arias & Martínez, 2006), os quais afetam negativamente a possibilidade de continuidade da recuperanda (Fernandes, 2016). Entendemos que estes são alguns dos custos que ocorrem ao longo de um processo de recuperação judicial. Há outros custos, por vezes ocultos e não mensuráveis, denominados de custos de transação.

De acordo com a Teoria dos Custos de Transação (Williamson, 1979, 1985), os custos de transação ocorrem nas relações econômicas entre as organizações e nas interações humanas, podendo ser *ex ante* e/ou *ex post* ao contrato (acordo), no caso a concessão da recuperação judicial. Os custos de transação *ex ante* estão relacionados aos acordos de elaboração e negociação do contrato, enquanto os custos *ex post* referem-se aos custos de monitoramento, de alteração das cláusulas dos contratos, de renegociação e de aplicação das penalidades (Williamson, 1985).

Esta análise *ex ante* e *ex post* dos custos de transação inerentes à recuperação judicial foi realizada por Bertuchi (2019) como atividades em que a informação contábil é necessária. Para esse autor, os custos *ex ante* ocorrem: (a) na busca pela informação, na contratação de serviços especializados para identificar a possibilidade de solicitar esse aparato legal e para elaborar o Plano de Recuperação Judicial; (b) na negociação, desde a análise dos requisitos do pedido, pelo juiz até o momento da negociação dos prazos e deságios com os credores, na Assembleia Geral dos Credores; (c) na formalização do contrato (o Plano de Recuperação Judicial aprovado pelos credores e a concessão da recuperação dada pelo juiz). Os custos *ex post* compreendem: (d) o monitoramento da execução do que foi acordado por parte do comitê de credores ou por meio do administrador judicial e (e) a execução do contrato que pode ocorrer como consequência do monitoramento, sendo uma penalidade no caso do não cumprimento deste, quando os credores solicitam ao judiciário a extinção da Recuperação Judicial (a falência) ou a empresa recuperanda pede a falência ou quando termina o prazo de recuperação judicial e a empresa continua suas operações, superando a crise financeira.

Bertuchi (2019) também identificou três fontes de ocorrência dos custos de transação em processos de Recuperação Judicial: no trâmite processual, nos agentes e no uso da informação contábil, os quais são imbricados. Isto é, os custos relacionados ao trâmite processual e aos agentes tem relação com os custos de transação da utilidade da informação contábil. Para esse autor, os custos de transação da informação contábil no processo de Recuperação Judicial, são não mensuráveis e ocorrem antes do processo se tornar um ato jurídico, quando a empresa proponente formula seu pedido inicial de recuperação e percorre todo o processo de Recuperação Judicial.

Os custos de transação também decorrem do comportamento humano, isto é, da racionalidade limitada que possibilita ações de oportunismo por uma das partes. Em outras palavras, o homem não tem conhecimento total sobre uma transação, por isso não consegue obter uma solução que maximize a eficiência e esteja livre de assimetria informacional, o que pode implicar na aplicação de penalidades ao longo do contrato (Williamson, 1981, 1985). A eficiência da recuperação judicial depende, em parte, do administrador judicial no uso da informação contábil (Silva & Neves Jr., 2016).



## Método

A pesquisa é exploratória e interpretativa (Sampieri, Collado & Lucio, 2013) ao priorizar a perspectiva do sujeito (juiz e administrador judicial) por meio da compreensão da sua vivência (realidade subjetiva) como agentes ativos no processo de recuperação judicial quanto à utilidade da informação contábil e ocorrência dos custos de transação.

A população do estudo são os juízes e administradores judiciais que atuam em processos de recuperação judicial. Desta população serão entrevistados os juízes e administradores judiciais que se colocarem dispostos a participar (acessíveis). O número de entrevistados será definido conforme atingimento da saturação dos dados e/ou da saturação teórica e serão selecionados por acessibilidade, *snow ball* e convite de participação (Creswell, 2010).

As entrevistas serão semiestruturadas, com roteiro específico para cada tipo de entrevistado (juiz e administrador judicial). Os roteiros das entrevistas serão fundamentados nos construtos da Teoria dos Custos de Transação e validados por especialistas (pré-teste) antes de sua aplicação. As entrevistas serão realizadas prioritariamente de forma presencial, caso não seja possível, por teleconferência ou por telefone, sendo gravadas e transcritas para análise. O período de coleta de dados compreenderá os meses de setembro a outubro de 2020.

Para o tratamento e análise das entrevistas utilizará a análise de conteúdo (Bardin, 2016), cujas categorias serão definidas com base na revisão de literatura. Consideraremos que teremos dois grupos de análise, isto é, os juízes e os administradores judiciais. Os resultados advindos destes dois grupos serão comparados entre si, com a finalidade de identificar possíveis diferenças de percepção entre esses agentes (triangulação de dados), e triangulados com a Teoria dos Custos de Transação.

## Contribuição e impacto esperado

Espera-se que esse estudo contribua para a literatura e pesquisa em contabilidade, bem como economia e direito, por abarcar a efetividade econômica (os custos de transação) da lei que rege a recuperação judicial no Brasil. A implicação prática esperada é demonstrar quão útil pode ser a informação contábil no processo de recuperação judicial se esta for melhor utilizada por administradores judiciais e juízes, assim como, sinalizar que a fidedignidade desta informação no pedido e no plano de recuperação pode reduzir assimetrias informacionais, logo custos de transação e economia de recursos tanto públicos quanto privados.

## Principais referências

- Aguilar, D. Z. (2016). A inclusão de atividades contábeis nos processos de recuperação judicial: Discussão sobre os potenciais benefícios e impactos na remuneração. Dissertação de Mestrado em Ciências Contábeis Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade, Universidade de São Paulo, São Paulo, SP.
- Amaral, G. H. O. & Amaral, H. F. (2014). Reflexões sobre Governança Corporativa e Recuperação Judicial de Empresas: uma Análise sob a Perspectiva da Teoria dos Custos de Transação e da Teoria da Agência. Anais Enanpad. 2014: Rio de Janeiro/RJ. 13 a 17 de Setembro. Recuperado em: 24 de junho de 2019. [http://www.anpad.org.br/~anpad/pesquisa\\_resultado.php](http://www.anpad.org.br/~anpad/pesquisa_resultado.php)
- Arias, C.A., Martínez, A.C. & Gracia, J.L. (2006). La reestructuración financiera de las pymes en crisis. Endogeneidad en la elección entre vía privada y vía concursal. Investigaciones Económicas. V. 30 137-162.
- Bardin, L. (2016). Análise de Conteúdo. Tradução: Reto, L.R. São Paulo: Edições 70.
- Barney, J. B. & Hesterly, W. (2004). Economia das organizações: entendendo a relação entre organizações e a análise econômica. In S. R. Clegg; C. Hardy. & W. R. Nord, W. R. Handbook de Estudos Organizacionais (pp. 131-179). São Paulo: Atlas, v. 3.

- Bertuchi, F.I. (2019). Custos de transação e informação contábil na recuperação judicial de micro e pequenas empresas. Dissertação de mestrado em Ciências Contábeis. Universidade Estadual de Maringá, Maringá, PR.
- Brasil. Lei n. 11.101, de 9 de fevereiro de 2005 (2005). Regula a recuperação judicial, a extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária. Diário Oficial da União, Brasília, Ed. Extra, seção 1, p. 1, 9 fev.
- Creswell, J.W. (2010). Projeto de pesquisa: métodos qualitativo, quantitativo e misto. Trad. Lopes, M. 3.ed. Porto alegre: Artmed. 296 p.
- Fernandes, C. M. (2016). Análise do impacto do tempo despendido com recursos judiciais em processos de falência e de recuperação judicial. Dissertação (mestrado) - Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, MG.
- Gonçalves, L. F. (2015). Quanto custa as dificuldades financeiras no Brasil? Dissertação de Mestrado em Administração, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, RS, Brasil.
- Gonçalves, L. F. & Kirch, G. (2017). Quanto custam as dificuldades financeiras no Brasil? Anais SEMEAD Seminários em Administração FEA-USP. novembro (20) Recuperado em: 07 de julho de 2019 <https://semead.com.br/19/edicoes-anteriores/>
- Hahn, R. C. (2018). A percepção de magistrados e administradores judiciais sobre a atuação do contador em processos de recuperação judicial e falência. Dissertação Mestrado em Ciências Contábeis, Universidade do Vale do Rio dos Sinos, São Leopoldo, RS.
- Jupetipe, F. K. N. & Mário, P. C. (2013). Um estudo sobre custos de falência: o caso da recuperação judicial da Varig S.A. Revista Pensar Contábil. V.15.n.57 p.4-14, maio/ago. Recuperado em 17 de maio de 2019 <http://www.crc.org.br/Publicacoes/PensarContabil>
- Jupetipe, F. K. N. (2014). Custos de falência na legislação falimentar brasileira. Dissertação de mestrado em Controladoria e Contabilidade. Universidade de São Paulo: São Paulo/SP.
- Jupetipe, F. K. N. (2017). Utilidade da informação contábil para eficiência dos processos de falência e de recuperação empresarial. Tese de Doutorado em Ciências Contábeis, Universidade de São Paulo, São Paulo, SP.
- Martins, J. P.; Sá, J. D. S. & Mota, R. L. (2017). O Efeito da Recuperação Judicial no Comportamento do Consumidor. Anais Enanpad 2017 São Paulo. Outubro. Recuperado em: 24 de junho de 2019. [http://www.anpad.org.br/~anpad/pesquisa\\_resultado.php](http://www.anpad.org.br/~anpad/pesquisa_resultado.php)
- Peleias, I.R.; Weffort, E. F. J.; Moro Jr, S.; Ornelas M. M. G. (2016). Interfaces jurídico-contábeis em processos de recuperação judicial na comarca de São Paulo. Revista Enfoque: Reflexão Contábil - UEM -Paraná v. 35 n. 2 p. 17-34 maio/agosto. Recuperado em 17 de maio de 2019. <http://www.periodicos.uem.br/ojs/index.Php/Enfoque>.
- Sampieri, R. H.; Collado, C. F. & Lucio, P. B. (2013). Metodologia da pesquisa. 5. ed. Porto Alegre: McGraw-Hill.
- Silva, W. F. & Neves Jr., I. J. (2016). A participação do contador em processo de falências e de recuperação de empresas na visão dos magistrados: administração judicial e perícia contábil. Revista Mineira de Contabilidade, Belo Horizonte, v. 17, n. 3, Set./Dez. Recuperado em 17 de maio de 2019. <http://revista.crcmg.org.br/index.php?Journal=rmc>
- Williamson, O. (1979). Transactions-cost economics: The governance of contractual relations. Journal of Law and Economics, vol. 22, n. 2, pp. 233-261.
- Williamson, O. (1981). The Economics of Organization: The Transaction Cost Approach. American Journal of Sociology, 87(3), 548-577.
- Williamson, O. (1985). The Economic Institutions of Capitalism: firms, markets, relational contracting. London: Collier Macmillan Publisher.